



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2589

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025

DECRETO Nº 249/2025, 19 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Estratégia Municipal de Disseminação e Implantação do Building Information Modelling - Estratégia BIM-JA e institui o Núcleo BIM-JA da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, para Gestão da Estratégia BIM-JA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.306 de 2 de abril de 2020, que estabelece a utilização do Building Information Modelling na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia BIM BR;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3080 de 15 de outubro de 2019, ao qual institui a Estratégia Estadual de Fomento e Implantação do Building Information Modelling (Modelagem da Informação na Construção) que estabelece no seu Art. 3º, dentre outros, a estratégia de ampliação do "Plano de Fomento ao BIM, desenvolvido pela SEIL, priorizando a disseminação junto à Administração Pública Estadual Direta e Indireta e aos municípios paranaenses;

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, que estabelece no seu Art. 19, § 3º que nas licitações e obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10086 de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial o capítulo VII;

DECRETA:

Art. 1º Institui a Estratégia BIM-JA para a Disseminação e Implantação do Building Information Modelling – BIM no Município de Jardim Alegre, com a



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2589

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025

finalidade de promover um ambiente adequado para a inovação tecnológica e melhoria na qualidade de projetos, orçamentos e obras públicas e sua difusão na cidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se BIM ou Modelagem da Informação da Construção o conjunto integrado de processos e tecnologias que permite criar, utilizar, atualizar e compartilhar, colaborativamente, modelos digitais de uma construção, de forma a servir potencialmente a todos os participantes do empreendimento durante o ciclo de vida da construção.

Art. 2º A Estratégia BIM-JA tem os seguintes objetivos:

- I - Fomentar e difundir o uso do BIM e seus objetivos;
- II - Coordenar a estruturação do setor público municipal para a adoção do BIM, por meio dos planos de implantação institucionais e seus respectivos projetos piloto;
- III - Estimular e promover a capacitação em BIM;
- IV - Propor atos normativos que estabeleçam parâmetros para as compras e as contratações públicas municipais com uso do BIM;
- V - Desenvolver normas técnicas, guias e padrões para adoção do BIM no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre;
- VI - Estimular o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias relacionadas ao BIM; e
- VII - Incentivar a concorrência no mercado por meio de padrões neutros de interoperabilidade BIM.

Art. 3º Fica instituído o Núcleo BIM-JA para a Gestão da Estratégia BIM-JA e da metodologia BIM na elaboração e contratação de projetos de Arquitetura e Engenharia na Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

§ 1º O Núcleo BIM-JA tem caráter técnico e deliberativo quanto à metodologia BIM, devendo sempre ser consultado quando da aplicação e utilização da metodologia.

§ 2º Suas atribuições são:

- I - Definir e orientar as ações necessárias para o alcance dos objetivos da Estratégia BIM-JA;
- II - Elaborar anualmente seu plano de trabalho, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para o referido período;
- III - Atuar para a implantação e implementação gradual da metodologia



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2589

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025

BIM e, por conseguinte, os programas, os projetos e as iniciativas dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que contratam e elaborarem projetos e/ou obras públicas estejam alinhados com a metodologia BIM e a Estratégia BIM-JA;

IV - Promover o compartilhamento de informações relacionadas ao BIM, com vista à compatibilização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

V - Monitorar e avaliar periodicamente os resultados da metodologia BIM e da Estratégia BIM-JA;

VI - Articular-se com instâncias similares de outras esferas das administrações Municipais, Estaduais, Federal e privadas no que diz respeito à metodologia BIM e Estratégia BIM-JA no município;

VII - Expedir pareceres vinculantes necessários à metodologia BIM e Estratégia BIM-JA;

VIII - Deliberar sobre a atualização e a revisão periódica da documentação BIM-JA;

IX - Ratificar processos licitatórios cujo o objeto forem projetos e serviços de Arquitetura e Engenharia com a utilização de ferramentas e metodologia BIM;

X - Opinar sobre temas relacionados às suas competências e objetivos, principalmente sobre a metodologia BIM;

Art. 4º O Núcleo BIM-JA será composto por servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Jardim Alegre, bem como de servidores das demais Secretarias, que por sua formação, possam contribuir na implementação da metodologia em âmbito municipal.

§ 1º Os membros do Núcleo BIM-JA serão indicados pelo respectivo órgão, no prazo de quinze dias contados da data de publicação deste Decreto, e serão designados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Poderão ser incluídos novos membros de acordo com deliberações do Núcleo BIM-JA.

§ 3º No caso de alteração na composição do Núcleo BIM-JA, deverá ser publicada nova portaria.

Art. 5º O Núcleo BIM-JA será composto por um Coordenador Técnico e demais membros designados.

§ 1º O membro designado como Coordenador Técnico deverá obrigatoriamente ser o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2589

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025

desempenhará as seguintes atividades:

I - Promover a adoção e a mudança da metodologia BIM na Prefeitura do Município de Jardim Alegre;

II - Definir as metas e objetivos do BIM na Prefeitura do Município de Jardim Alegre;

III - Acompanhar reuniões chaves de forma a interferir e/ou reforçar demandas estratégicas que forem necessárias;

IV - Interagir, no que for pertinente, nos modelos BIM em desenvolvimento de forma prática a fim de acompanhar simulações e gerir informações de forma tática e fazer pontes com as demais diretorias (estratégico) e outras esferas administrativas;

V - Atuar como ponte de comunicação para busca de recursos ou mudanças necessárias para o bom andamento da metodologia BIM e Estratégia BIM-JA;

VI - Presidir as reuniões do Núcleo BIM-JA.

§ 2º Os membros do Núcleo BIM-JA desempenharão as seguintes atividades:

I - Atualizar e desenvolver padrões e processos organizacionais dentro da Estratégia BIM-JA e da metodologia BIM;

II - Comunicar a visão e objetivos da Estratégia BIM-JA para toda a Administração Pública Direta e Indireta;

III - Garantir a efetividade do treinamento da equipe;

IV - Atuar como ponto focal da Estratégia BIM-JA e da metodologia BIM, dirimindo dúvidas e solucionando conflitos de modelagem e processos à comunidade técnica em geral (interna e externa à Administração);

V - Realizar reuniões periódicas para o gerenciamento da Estratégia BIM-JA e da metodologia e padrões BIM-JA;

VI - Garantir efetividade dos processos de troca de informações;

VII - Gerenciar, manter e controlar a qualidade dos modelos desenvolvidos;

VIII - Atuar na coordenação técnica através dos softwares que serão utilizados nos projetos de Arquitetura e Engenharia na Prefeitura do Município de Jardim Alegre;

IX - Atuar na interface com todos os setores de projeto, orçamento e obra da Prefeitura do Município de Jardim Alegre;

X - Manter as rotinas de verificação de projetos atualizadas;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2589

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025

XII - Ser responsável pela aprovação do Plano de Execução BIM (BEP) nos contratos e projetos cujo o objeto é a elaboração de projetos de Arquitetura e Engenharia na metodologia BIM da Prefeitura do Município de Jardim Alegre;

XIII - Coordenar os Grupos de Trabalho Temáticos em BIM - GT-BIM.

Art. 6º O Núcleo BIM-JA se reunirá, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Técnico ou a pedido da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Núcleo BIM-JA é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.

Art. 7º O Núcleo BIM-JA poderá criar Grupos de Trabalho Temáticos em BIM - GT-BIM para prover os subsídios técnicos necessários ao exercício de suas atribuições e para a implantação e implementação da Estratégia BIM-JA e da metodologia BIM nas Secretarias.

§ 1º Os Grupos de Trabalho de que trata o caput serão integrados por membros do Núcleo BIM-JA e por servidores das Secretarias envolvidas na metodologia.

§ 2º As Secretarias manifestarão interesse na criação de GT-BIM, indicando os seus membros no prazo de quinze dias contados da manifestação de interesse, que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º A função de Coordenador Temático será exercida por um dos membros do Núcleo BIM-JA.

Art. 8º O GT-BIM se reunirá, ordinariamente, a cada 2 meses ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Temático ou a pedido da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião dos GT-BIM é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.

Art. 9º O Núcleo BIM-JA poderá, a critério, convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos para apoiar na execução dos seus trabalhos, subsidiar as deliberações, sem direito a voto, e apoiar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo BIM-JA e pelos GT-BIM.

Art. 10 É vedada às Secretarias Municipais:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2589

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025

I - A implantação e implementação da metodologia BIM, no âmbito de seu respectivo órgão, sem a participação de membros do Núcleo BIM-JA.

II - A realização de treinamento, cursos e capacitação na metodologia BIM sem a prévia consulta ao Núcleo BIM-JA, que emitirá parecer com as recomendações necessárias.

§ 1º As vedações previstas neste artigo visam garantir a padronização da metodologia BIM implantada e das publicações e informações referentes à Estratégia BIM-JA da Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

§ 2º O parecer previsto no inciso II deste artigo, a ser emitido pelo Núcleo BIM-JA, tem caráter vinculante.

Art. 11 Todos os editais de licitação de projetos e serviços de Arquitetura e Engenharia com a utilização de ferramentas e metodologia BIM deverão conter, em seu objeto, referência expressa à metodologia BIM.

Art. 12 Todos os processos licitatórios, a serem realizados de projetos e serviços de Arquitetura e Engenharia com a utilização de ferramentas e metodologia BIM deverão conter parecer emitido pelo Núcleo BIM-JA ratificando o enquadramento na metodologia.

§ 1º O parecer emitido pelo Núcleo BIM-JA tem caráter vinculante.

§ 2º A exigência do parecer prevista no caput deste artigo visa garantir os requisitos mínimos necessários para que o projeto e/ou serviço seja enquadrado na metodologia BIM, e deverá constar no processo antes da autorização de abertura de PAL ou documento equivalente.

§ 3º Nos casos em que não houver a ratificação, o Núcleo BIM-JA indicará as alterações e complementações necessárias.

Art. 13 Fica instituído a Documentação BIM da Prefeitura do Município de Jardim Alegre e de suas Autarquias e Empresas Públicas, sendo:

I - OIR - Requisitos de Informação da Organização;

II - PIR - Requisitos de Informação de Projeto;

III - EIR - Requisitos de Troca de Informação;

IV - LOIN - Nível de Informação Necessária;

V - BEP - Plano de Execução BIM.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2589

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025

Parágrafo único. Todos os projetos contratados e elaborados internamente na metodologia BIM deverão conter, no mínimo:

- a) BEP - Plano de Execução BIM;
- b) EIR - Requisitos de Troca de Informação;
- c) LOIN - Nível de Informação Necessária.

Art. 14 O Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo atuará como Secretaria Executiva e prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento e a execução dos trabalhos do Núcleo BIM-JA e dos Grupos de Trabalho Temáticos em BIM - GT-BIM.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 19 (dezenove) dias de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal